Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.502 , de 28 / 12 / 04

Processo nº: 42.818

PROJETO DE LEI Nº 9.284

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contra-partida de patrocínio a entidades esportivas.

Arquive-se.

Diretor
11/01/2005

Fls. 02
Proc. 42.818

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: *PL nº. 9.284*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 10 / 12 / 2004	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: MS		

Comissões	*Relator*	*Voto do Relator*
À CJR. Diretora Legislativa 14 / 12 / 2004	Designo o Vereador: Presidente 14/12/04	☒ favorável ☐ contrário Relator 14/12/04
À CECET. Diretora Legislativa 14 / 12 / 2004	Designo o Vereador: Presidente 14/12/04	☒ favorável ☐ contrário Relator 14/12/04
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Fls. 03
Proc. 42.818

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 524/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 10/DEZ/04 13:41 042818

Processo n.º 21.789-5/03

Jundiaí, 10 **de** dezembro **de 2.004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente proposição que tem por escopo conceder nova redação à Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997, que tem por objetivo a tratativa atinente a permissão para publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2

Ns. 04
proc. 42.818

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/2004

Processo n.º 21.789-5/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR + CECET
Presidente
14/12/2004

APROVADO
Presidente
21/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.284

Art. 1º - A Lei n.º 5.064, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma:

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo;

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5 m, no máximo;

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo;

V – patrocínio de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²;

fls. 05
proc. 42.818

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m²;
§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas, painéis e 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e 'outdoors' adotados.

§ 3º - Os painéis, placas e 'outdoors', não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo.

§ 4º - O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º - Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º - Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período.

§ 8º - O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou

II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Fls. 06
Proc. 42.818

Art. 3º - A liga deve:

I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo;

III – ser declarada de utilidade pública municipal.

***Parágrafo único** – A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei.*

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda político-partidária.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo". **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2

fls. 07
proc. 42.818

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente proposição que tem por escopo conceder nova redação à Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997 que, tem por objetivo a tratativa atinente a permissão para publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

A iniciativa, na forma proposta, possibilitará a obtenção de patrocínio de maneira mais eficaz às entidades esportivas o que, certamente, permitirá maior crescimento das atividades esportivas em nosso Município.

Para tanto, existe larga disposição de espaços a serem ocupados pelas empresas que vierem a oferecer apoio financeiro ao Esporte, em forma de patrocínio.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste o Projeto de Lei, certos permanecemos da aquiescência dos Nobres Edis para sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

cs.2

Fls. 08
Proc. 42.818

LEI Nº 5.064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.821, de 3 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

IV - patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo.

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas e os 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação."

Fls. 09
PROC. 42.818 fl. 02

Art. 2° - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1° desta lei.

Art. 3° - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor,

fls. 10
Proc. 42.818

com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do art. 1° desta lei.

Art. 4° - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1° - Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta, e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° - Não se fará propaganda:

a) político-partidária;

b) religiosa.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

fls. 11
proc. 42.818

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.629

PROJETO DE LEI Nº 9.284 **PROCESSO Nº 42.818**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com o documento de fls. 8/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inciso XVII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para reformular a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, I.

Esta Consultoria Jurídica considera que a justificativa, de fls. 7, alcança o desiderato de viabilizar o prosseguimento do presente projeto de lei. Relativamente ao quesito mérito, deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.

COMISSÕES: Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

fls. 12
proc. 42.818

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2004.

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

fls. 13
proc. 42.818

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 42.818**

PROJETO DE LEI Nº 9.284, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 2.026

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inciso XVII, e art. 46, IV, c/c o art. 72, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.629, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva reformular a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas ato, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
14/12/04

Sala das Comissões, 14.12.2004.

ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÉRGIO DUTRA

SÍLVIO ERMANI

fls. 14
proc. 42.818

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO **PROCESSO Nº 42.818**

PROJETO DE LEI Nº 9.284, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 2.031

Com o intuito de possibilitar a obtenção de patrocínio de maneira mais eficaz, pelas entidades esportivas, objetiva o Executivo alterar a Lei 5.064/97, reformulando-a, para permitir publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a essas organizações.

A proposta em tela incorpora a condição legalidade, consoante estudo do órgão técnico da Casa, assim como obteve voto favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Por entendermos que devemos favorecer instituições empenhadas na promoção esportiva, que o mérito da proposta visa adequar à realidade, consignamos juízo favorável à propositura.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.2004.

APROVADO
14/12/04

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

AUSENTE
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JOÃO DA ROCHA SANTOS

SÉRGIO DUTRA

fls. 15
proc. 42.818

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 12/04/109
proc. 42.818

Em 28 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.284** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 524/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns

fls. 16
proc. 42.818

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 9.284

PROCESSO Nº. 42.818

OFÍCIO PR Nº. 12/04/109

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 28 / 12 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 19 / 01 / 05

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

/ns

fls. 17
proc. 42.818

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/2004

proc. 42.818

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.284

Reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n.º 5.064, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma:

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo;

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5 m, no máximo;

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo;

V – patrocínio de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²;

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m².

§ 1º. O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

fls. 18
proc. 42.818

(Autógrafo PL 9.284 - fls. 2)

§ 2º. As placas, painéis e 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e 'outdoors' adotados.

§ 3º. Os painéis, placas e 'outdoors', não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo.

§ 4º. O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º. Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º. Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período.

§ 8º. O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado.

Art. 2º. A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou

II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. A liga deve:

I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Autógrafo PL 9.284 - fls. 3)

II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo;

III – ser declarada de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1° desta Lei.

Art. 4°. A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1°. Cabe ao patrocinador:

a) *a instalação e a conservação da publicidade;*

b) *cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 2°. Não se fará propaganda político-partidária.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo". (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

apl9284.doc/ns

EXPEDIENTE

fls. 20
proc. 42.818

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.° 599/2004
Processo n.° 21.789-5/03

Jundiaí, 28 de dezembro de 2.004.

Junte-se.
PRESIDENTE
30/12/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.° **9.284**, bem como cópia da Lei n.° **6.502**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/DEZ/04 13:54 043047

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2

Mod. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 21
Proc. 42 818

LEI N.º 6.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 5.064, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma:

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo;

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5 m, no máximo;

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo;

V – patrocínio de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²;

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m².

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas, painéis e 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e 'outdoors' adotados.

§ 3º - Os painéis, placas e 'outdoors', não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo.

Fls. 22
Proc. 42.818

§ 4º - O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º - Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º - Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período.

§ 8º - O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou

II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - A liga deve:

I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo;

III – ser declarada de utilidade pública municipal.

Parágrafo único *– A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei.*

Art. 4º *- A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

§ 1º *- Cabe ao patrocinador:*

a) *a instalação e a conservação da publicidade;*

b) *cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 2º *- Não se fará propaganda político-partidária.*

Art. 5º *- Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo".*

(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

fls. 24
proc. 42.818

PUBLICAÇÃO
30/12/2004
Rubrica

LEI N.º 6.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Reformula a Lei 5.064/97, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 5.064, de 13 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma:

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 27 m² e altura de 6 m, no máximo;

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5 m, no máximo;

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m², no máximo;

V – patrocínio de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m²;

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m².

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas, painéis e 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e 'outdoors' adotados.

§ 3º - Os painéis, placas e 'outdoors', não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo.

§ 4º - O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º - Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos.

§ 7º - Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período.

§ 8º - O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou

II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - A liga deve:

I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município;

II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo;

III – ser declarada de utilidade pública municipal.

Parágrafo único – A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(LEI Nº 6.502/2004 - fls. 02)

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o tempo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda político-partidária.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei nº 9.284 Autuado em 10 / 12 / 04 Diretor

Data	Histórico
10 12.04	Protocolado
10.12.04	CJ
13.12.2004	Parecer CJ 7.629
14 12 04	Apresentado à Mesa
14.12.04	CJR parecer 2.026
14.12.04	CECET parecer 2.031
14 12.04	Anto
28 12 04	PROJETO APROVADO
28.12.04	Of. PR 12.04.109 (Autógrafo)
30.12.04	Of. GPL 599/2004 (Promulgação)
	LEI 6.502, de 28 12 2004
30.12.04	Publicação
11.01.05	Arquivamento

Juntadas fls. 02/10 em 10.12.04; fls 11/12 em 13/12/2004; fls. 13/14 em 14.12.04; fls. 15/16 em 29.12.04; fls. 17/23 em 04.01.2005; fls. 24/25 em 10.01.05

Observações autógrafo: Raquel / Hélson